



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2024

PROCESSO: 22/2024

MODALIDADE: Concorrência eletrônica 01/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG, COMPREENDENDO A 2ª ETAPA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DE MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 500.701,36 (quinhentos mil setecentos e um reais e trinta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 23/12/2024 às 10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

NÃO

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de licitações: <https://comprasbr.com.br>

ESCLARECIMENTOS: Diretamente pela plataforma de licitações – Plataforma de licitações: <https://comprasbr.com.br> ou através do e-mail: camarademanga@gmail.com.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 022/2024

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 001/2024

Torna-se público que a Câmara Municipal de Manga, sediada à Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000, por meio do Seu Presidente, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por HALEF FELIPE SANTOS ALKMIM, Agente de Contratação e pela Equipe de Apoio, integrada por: Carlivane Barbosa Ruas e Robson Ferreira Mota, todos designados através de Portaria do Poder Legislativo, anexada aos autos do procedimento de contratação.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG, COMPREENDENDO A 2ª ETAPA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DE MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Manga/MG; através do endereço eletrônico www.camaradecamarademanga.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações COMPRAS BR, através do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br> e também no prédio sede da Câmara Municipal de Manga, em dias e horários de expediente (08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min), a partir da data de sua publicação.

2.2. Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico de licitações COMPRAS BR, através do endereço eletrônico <https://comprasbr.com.br>, bem como, no site da Câmara Municipal de Manga em www.camarademanga.mg.gov.br.

2.3. A Câmara Municipal não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse a plataforma de licitações ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, que tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão licitante;

2.6.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Câmara Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e, de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos § 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Câmara Municipal ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis no sistema, devendo utilizar apenas duas casas decimais, após a vírgula.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Câmara Municipal por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$100,00 (cem reais)**.

5.9. O licitante poderá, apenas por uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado: **“aberto”**.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa **“aberto/fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

5.21.3.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.3.2. Empresas brasileiras;

5.21.3.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.3.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Câmara Municipal.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, utilizando apenas duas casas decimais, após a vírgula.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.7 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. Contiver vícios insanáveis;

6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo refinado, saneado e definido para a contratação;

6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Câmara Municipal;

6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, independentemente do regime de execução.

6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Câmara Municipal, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Câmara Municipal, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Câmara Municipal, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Câmara Municipal, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

6.14. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021).

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos necessários para a execução dos serviços.

7.9. Declaração, conforme consta do ANEXO VI, o modelo de “Declaração de Profissionais indicados” a ser preenchido pelas licitantes.

7.10. Declaração, conforme modelo anexo a este Edital – ANEXO III, de que o licitante, por intermédio de representante legalmente designado e devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que recebeu todos os documentos, bem como de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, ou declaração de que não realizará a visita técnica – ANEXO IV.

7.11. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações: de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores; de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação; de que recebeu todas as informações, documentos e condições necessárias ao atendimento do objeto desta licitação; de que aceita todas as condições impostas pelo edital e anexo. Este documento deverá ser devidamente assinado pelo responsável legal, conforme ANEXO VII.

7.12. As declarações e anexos deverão conter o nome por extenso e assinatura do responsável legal e, quando for o caso, deverá conter assinatura conjunta do responsável técnico da licitante. O Agente de Contratação rejeitará os documentos que não forem assinados por responsáveis legalmente designados.

7.13. As Certidões que não expressarem o prazo de validade serão consideradas o de 90 (noventa) dias antes, contados da data da sua apresentação.

7.14. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópias autenticadas por Tabelião ou integrante da Diretoria de Licitações e Contrato, ou com código de validação via internet.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

7.15. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Câmara Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

7.16. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

7.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.18. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.19. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em especial o percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, previsto no Decreto Municipal n.º 4.539, 31 de março de 2023;

7.20. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.21. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.22. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Câmara Municipal data e horário exclusivos, a ser agendado na Diretoria Executiva da Câmara Municipal, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.23. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

7.24. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados na Plataforma de licitações <https://comprasbr.com.br>, conforme previstos no Termo de Referência.

7.24.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.25. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.25.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio da plataforma de licitações (COMPRASBR), em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

7.26 A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.26.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.27. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):

7.27.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.27.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.28. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.29. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.25.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

7.30. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, depois de concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.31. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: camarademanga.mg.gov.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. Fraudar a licitação

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Câmara Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.7. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.8. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail camarademanga@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura.

11.2. Toda alteração de prazo, seja de execução, seja contratual, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Câmara Municipal de Manga.

11.3. O não cumprimento dos prazos aqui previstos acarretará na aplicação das penalidades cabíveis previstas neste Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos para fazer face às despesas de execução das obras e serviços correrão por conta das seguintes dotações:

Código Orçamentário: 01.031.0001.1001 - Execução de Obra e Instalações

Natureza da Despesa: 44905100 - Obras e Instalações

Vínculo: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha: 0001

13. DO PAGAMENTO

13.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato.

14. DA GARANTIA

14.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Deverá também ser observado o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.

15.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico www.camarademanga.mg.gov.br, e na Plataforma de Licitações <https://comprasbr.com.br>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I – Projeto Básico/Termo de Referência;

15.11.2. APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

15.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

15.11.4. ANEXO III - Modelo de Declaração de Visita Técnica Facultativa;

15.11.5. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Visita Técnica;

15.11.6. ANEXO V – Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico;

15.11.7. ANEXO VI – Declaração de Profissionais indicados;

15.11.8. ANEXO VII – Declarações;

15.11.9. ANEXO VIII – Carta Proposta da Licitante;

15.11.10. ANEXO IX – Planilha Orçamentaria, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto Hidrossanitário, Projetos Complementares.

Manga, 22 de novembro de 2024.

JOÃO FRANÇA NETO

Presidente da Câmara de Manga



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG, COMPREENDENDO A 2ª ETAPA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DE MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS.**

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 05 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a garantia da contratação.

Vistoria



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

4.5. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira.

4.6. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 (dez) dias da emissão da ordem de serviço, conforme cronograma;

5.1.2. Cronograma de realização dos serviços, conforme projeto do setor de engenharia.

Materiais a serem disponibilizados

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto de Engenharia, promovendo sua substituição quando necessário.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º);



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

Do recebimento

7.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de Planilha e Memória de Cálculo detalhada.

7.2.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.2.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 (trinta) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

7.3.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem à parcela a ser paga.

7.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.3.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Liquidação

7.6. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.10. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

Forma de Pagamento

7.11. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Prego Global.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação. Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.6. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.7. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.8. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

8.9. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.10. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.12. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis supracitados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devendo ser utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro indicador que o venha substituir, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.

8.26. As empresas com menos de um exercício financeiro deverão apresentar Balanço de Abertura ou último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

8.27. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em Jornal; ou

c) Por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; ou

d) Por cópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

e) Na forma de escrituração contábil digital (ECD).

8.28. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) são indispensáveis.

8.29. Prova de possuir Patrimônio Líquido, cujo valor deve corresponder a 10% do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da proposta, admitida a atualização na forma do subitem 8.25 acima.

8.30. Análise contábil-financeira da empresa dos dois últimos exercícios fiscais, para a avaliação de sua situação financeira, a ser apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), assinada pelo contador responsável, com as seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

II - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante);

III - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

8.31. Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e o índice de Solvência Geral (SG) igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

8.32. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

Qualificação Técnica

8.33. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, em plena validade.

8.35. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Contratante.

8.37. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer a respeito de contratos executados com características mínimas.

8.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9. ESTIMAIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 500.701,36 (quinhentos mil setecentos e um reais e trinta e seis centavos)**

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Manga:

Código Orçamentário: 01.031.0001.1001 - Execução de Obra e Instalações

Natureza da Despesa: 44905100 - Obras e Instalações

Vínculo: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

Ficha: 0001

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Manga - MG, 22 de novembro de 2024.

JOÃO FRANÇA NETO
Presidente da Câmara de Manga



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Precedente Invocado: Acórdão TCU n.º 2.622/2015 – P)



Setor Requisitante

DIRETORIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE MANGA

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG, COMPREENDENDO A 2ª ETAPA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DE MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS.**

As condições físicas do atual prédio da Câmara exigem constantes os reparos, provocando dispêndio frequente de recursos públicos. Com o aumento das atividades legislativas, atribuído ao crescente desenvolvimento econômico e populacional de Manga, entendemos que a continuidade da construção da nova sede da Casa de Leis contará com capacidade maior no plenário, oferecer melhores condições de trabalho aos servidores e vereadores e disponibilizar espaço suficiente para o atendimento e recepção ao cidadão, à sociedade organizada e à imprensa.

O projeto sugere um plenário com maior capacidade, gabinetes, garagens, sala para as comissões parlamentares, arquivo, elevador adequado, rampas de acesso, cantina, entre outros itens. O novo prédio seguirá quesitos da sustentabilidade, economia de despesas e acessibilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

2. Área requisitante

Área Requisitante: Diretoria Executiva da Câmara Municipal de Manga

Responsável: Edinei Sanderson Araújo Santos

Função: Diretor-executivo

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição clara e objetiva dos requisitos da contratação é vital para garantir que a solução escolhida atenda de forma efetiva às necessidades da Câmara Municipal de Manga. Desta maneira, torna-se imperativo estabelecer critérios que englobem práticas de sustentabilidade, observância às legislações e regulamentações aplicáveis, e padrões de qualidade e desempenho que assegurem uma contratação eficiente e responsável. Estes requisitos devem, portanto, balizar a seleção de propostas que apresentem não apenas viabilidade técnica e econômica, mas também contribuam para o desenvolvimento sustentável e a excelência na execução do objeto contratado.

- **Requisitos Gerais:** Os serviços e materiais a serem executados na obra devem ser compatíveis com as especificações e normas técnicas, garantindo assim a sua funcionalidade e eficácia. Além disso, os materiais utilizados na construção devem possuir durabilidade e resistência adequadas ao clima e às condições específicas de solo da região de Manga/MG.
- **Requisitos Legais:** O fornecedor deverá cumprir com todas as legislações vigentes aplicáveis, incluindo, mas não limitado a, normas de segurança, trabalhistas, ambientais e socais. É imprescindível que o fornecedor possua o CNAE específico para execução do objeto demandado e apresente Certidões ou Atestados do Acervo Técnico comprovando capacidade técnica compatível com o objeto da licitação.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Será dada preferência a propostas que incluam práticas sustentáveis dos produtos fabricados e serviços executados, como o uso de materiais recicláveis ou reciclados e processos que minimizem o impacto ambiental. Espera-se que o fornecedor demonstre comprometimento com a preservação ambiental e adote medidas que reduzam as emissões de carbono e o desperdício de recursos naturais durante a execução da obra.
- **Requisitos da Contratação:** Deve-se garantir que a construção atenda às necessidades de espaço e *layout* definidas pela Contratante para um funcionamento eficiente da Câmara Municipal de Manga. Isso inclui gabinetes, áreas para recepção e espera, banheiros acessíveis, além de instalações adequadas para os vereadores, servidores e sociedade em geral.

Para atender efetivamente à necessidade especificada, é crucial que todos os requisitos aqui listados sejam considerados essenciais. Abstém-se de incluir especificações demasiadas ou requisitos desnecessários que possam limitar a competitividade do processo licitatório e, conseqüentemente, a obtenção da melhor solução custo-benefício



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

para a Administração Pública. Prioriza-se, com isso, a funcionalidade, a sustentabilidade, a acessibilidade, e a viabilidade econômica da contratação.

4. Levantamento de mercado

Conforme determina a Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 18, §1º, V o levantamento de mercado é essencial para uma comparação efetiva das soluções disponíveis, facilitando a escolha mais alinhada às necessidades do projeto de **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa**. As opções de contratação passam por avaliação criteriosa, inclusive considerando formas de contratação alternativas que possam oferecer soluções inovadoras e economicamente viáveis.

- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Trata-se da negociação diretamente com empresas de construção civil especializadas nesse tipo de edificação, possibilitando maior controle sobre o processo de construção desde seu início.
- **Contratação Através de Terceirização:** Nesta modalidade, uma empresa gestora de projetos é contratada para, então, subcontratar as empresas de construção civil. Isso pode facilitar a gestão do projeto, concentrando a fiscalização e a administração contratual em um único ator, que seria a empresa gestora.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Exploração de Parcerias Público-Privadas (PPPs), contratações integradas ou semi-integradas, em que o contratado é responsável desde o projeto até a entrega da obra, proporcionando melhor alinhamento entre planejamento e execução.

Ao avaliar estas soluções, considera-se que a Contratação Direta com o Fornecedor pode não ser a mais adequada para este caso, dada a complexidade e abrangência das especificações para a **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa**, que demanda um controle rigoroso de qualidade e prazos. Por outro lado, a Terceirização, através da contratação de uma empresa gestora de projetos, pode oferecer benefícios no sentido da eficiência administrativa e controle de todo o processo, reduzindo cargas operacionais sobre a entidade pública e possibilitando uma gestão especializada dos riscos associados à obra.

5. Descrição da solução como um todo

A **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa**, por procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, representa a solução mais adequada para atender às necessidades do Poder Legislativo, com base em uma análise cuidadosa de diversas alternativas de solução e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Esta lei enfatiza a importância do planejamento, do tratamento isonômico, da seleção da proposta mais vantajosa e da promoção do desenvolvimento nacional sustentável, princípios esses alinhados ao projeto em discussão.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

Ao elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme determina o art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, realizou-se um levantamento de mercado extenso para determinar a viabilidade de várias soluções. Após a análise, a **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa** emergiu como a alternativa mais eficaz e economicamente viável, garantindo não apenas a adequação às exigências de prestação de serviços legislativos de qualidade mas também o atendimento aos critérios de sustentabilidade e de acessibilidade para a população de Manga-MG.

Ademais, a infraestrutura projetada para a Nova Sede da Câmara Municipal contempla as melhores práticas no que tange à eficiência energética e ao respeito ao meio ambiente, buscando a certificação em sustentabilidade. Isso não só reflete a adoção de princípios de desenvolvimento nacional sustentável, como preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mas também reforça o compromisso do Poder Legislativo com o uso racional dos recursos e a redução do impacto ambiental, proporcionando um espaço legislativo que contribua para o bem-estar da comunidade.

Assim, conclui-se que a opção pela construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga não só representa a solução mais adequada e alinhada às melhores práticas e diretrizes legais existentes, como também maximiza os recursos públicos através de um planejamento estratégico e criterioso, em conformidade com o art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, que exige um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG, COMPREENDENDO A 2ª ETAPA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DE MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS.	1	Serviço

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG, COMPREENDENDO A 2ª ETAPA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DE MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS.	1	Serviço	R\$ 500.701,36	R\$ 500.701,36

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de **R\$ 500.701,36 (quinhentos mil setecentos e um reais e trinta e seis centavos)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após cuidadosa avaliação da divisibilidade do objeto da licitação para a **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa**, a decisão pelo não parcelamento baseia-se em criteriosos estudos de viabilidade técnica, econômica e impactos relacionados à economia de escala, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021. Os pontos avaliados foram:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que o objeto da licitação, consistindo na **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais**, não é tecnicamente divisível sem prejuízos para a sua funcionalidade e para os resultados esperados pela Administração. A divisão poderia resultar em ineficiências operacionais, problemas de integração entre os segmentos construídos em diferentes etapas e atrasos na entrega do projeto.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O estudo técnico revelou que a divisão do projeto em mais contratos separados aumentaria os custos administrativos e operacionais. Além disso, a coordenação de diferentes contratados poderia gerar incompatibilidades técnicas e atrasos, afetando negativamente a qualidade e a eficácia do resultado final.
- **Economia de Escala:** Evidenciou-se que o não parcelamento assegura a preservação da economia de escala. O parcelamento implicaria um aumento significativo do custo total do projeto, ultrapassando os benefícios esperados da divisão, devido à necessidade de gestão e coordenação de múltiplos contratos e à possível repetição de estruturas de mobilização e desmobilização de obras.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise de mercado indicou que a **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais** atrairia um conjunto maior e mais qualificado de licitantes, incluindo fornecedores capazes de executar o projeto em sua totalidade com eficiência e expertise, o que seria mais vantajoso do que a divisão do objeto em termos de qualidade e garantia.
- **Análise do Mercado:** A avaliação de mercado mostrou que as práticas do setor de construção para projetos de construção civil são majoritariamente de execução integral. Tais práticas asseguram não apenas a consistência técnica e a qualidade da obra, mas também otimizam o custo-benefício geral para a Administração Pública.

Como resultado dessas análises, conclui-se que a decisão pelo não parcelamento da **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais** é a alternativa que melhor atende aos princípios de eficiência, economicidade e eficácia da contratação pública, garantindo a entrega de um prédio público referencial, com qualidade superior e dentro do prazo previsto. Essa decisão está devidamente fundamentada com base nas diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e alinhada aos interesses da Administração e da sociedade manguense.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de **Contratação de empresa de engenharia civil para Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais, em conformidade com as planilhas e projetos anexos**, destinados a atender às necessidades da Câmara Municipal de Manga-MG, está em pleno alinhamento com o Planejamento Estratégico das Contratações (PEC), com o Plano de Logística Sustentável (PLS), os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano de Contratações Anual (PAC) da Câmara Municipal de Manga para o exercício financeiro em questão. A inclusão deste processo no plano anual foi motivada pela análise estratégica das necessidades do Poder Legislativo de Manga, projetadas para suportar tanto o atual crescimento do número de cidadãos quanto as demandas futuras, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

A contratação proposta foi identificada como uma intervenção crítica para a melhoria das instalações e expansão da Câmara Municipal de Manga, o que ressalta ainda mais sua importância estratégica dentro do planejamento estratégico. O investimento na obra, serviços e produtos está diretamente relacionado ao objetivo estratégico OE 03 – “Priorizar as contratações previstas no Planejamento Estratégico das Contratações”, através da perspectiva Resultados para a Sociedade, qual seja, “Otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos”, garantindo a eficiência na gestão dos recursos públicos.

O processo se alinha também com as diretrizes para uma gestão fiscal responsável, assegurando que as despesas propostas no plano anual estejam de acordo com as previsões orçamentárias aprovadas, obedecendo ao princípio da responsabilidade fiscal. A incorporação deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) demonstra o compromisso do Poder Legislativo de Manga em realizar planejamentos que refletem diretamente nas decisões de licitação e contratação, visando sempre o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a melhoria contínua dos serviços prestados à comunidade.

A observância ao alinhamento estratégico entre as contratações públicas e o planejamento orçamentário anual reflete o esforço contínuo em promover um processo administrativo transparente, eficaz e eficiente, além de assegurar que os procedimentos licitatórios conduzam ao alcance dos objetivos e metas estabelecidos para o bem-estar dos cidadãos, para a melhoria do Legislativo e para o desenvolvimento sustentável do município.

10. Resultados pretendidos

Para a **Contratação de empresa de engenharia civil para Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais, em conformidade com as planilhas e projetos anexos**, objetiva alcançar resultados que refletem os princípios e objetivos fundamentais



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

delineados pela Lei nº 14.133/2021. Destaca-se a expectativa de promover um ambiente legislativo adequado e acessível, contribuindo significativamente para a melhoria da elaboração de leis que visem a melhoria qualidade de vida da população local, em consonância com os princípios da eficiência, do interesse público e do desenvolvimento nacional sustentável. Em termos práticos, os resultados esperados da contratação incluem:

- **Adequação aos princípios da administração pública:** Seguindo as normativas da Lei nº 14.133/2021, em especial os princípios da eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, busca-se a escolha de uma proposta que não apenas atenda ao aspecto técnico e qualitativo, mas também ofereça a melhor relação custo-benefício, maximizando a utilização dos recursos públicos disponíveis.
- **Seleção da proposta mais vantajosa:** Conforme estabelecido pelo art. 11 da Lei 14.133/2021, o processo licitatório tem como objetivo primordial assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, que combine qualidade técnica com eficácia na gestão de recursos e cumprimento de prazos.
- **Garantia de tratamento isonômico:** Será assegurado o tratamento isonômico entre todos os licitantes, promovendo-se uma competição justa, que estimule a participação de um maior número de interessados e possibilite a obtenção de propostas competitivas e inovadoras, conforme preconiza o art. 11, II da Lei 14.133/2021.
- **Estímulo à inovação e sustentabilidade:** Em consonância com o art. 11, IV da Lei 14.133/2021, almeja-se fomentar a adoção de tecnologias e metodologias inovadoras que contribuam para a sustentabilidade ambiental e eficiência energética, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município de Manga/MG.

Em resumo, espera-se que a condução deste processo licitatório, pautado nos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, culmine na contratação de uma empresa que não somente realize a **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais** conforme os mais elevados padrões de qualidade técnica e ambiental, mas que também contribua para promoção do desenvolvimento socioeconômico do Município de Manga/MG.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficiência e a eficácia do processo de **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais**, serão adotadas as seguintes providências detalhadas:

1. **Capacitação da equipe:** Realização de reuniões e treinamentos específicos com a equipe responsável pela condução do processo licitatório, visando aprimorar os conhecimentos sobre os instrumentos de governança e gestão obrigatoriamente aplicáveis à nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente no que diz respeito aos responsáveis pelo planejamento, execução e controle das contratações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

Essa capacitação visa assegurar a aplicação eficiente dos procedimentos legais e a maximização da economicidade e eficiência na contratação.

2. Definição de cronograma: Elaboração de um cronograma específico para cada etapa do processo, incluindo a fase de planejamento, a publicação do edital, o recebimento das propostas, a fase de julgamento, até a homologação e assinatura do contrato. O cronograma deverá considerar os prazos estabelecidos para entrega dos serviços.

3. Verificação da qualificação dos fornecedores: Estabelecimento de critérios rigorosos para a qualificação técnica e financeira dos fornecedores, de acordo com as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021. Isso inclui a verificação de CNAE específico compatível com o objeto contratado e a análise de certidões ou atestados de acervo técnico que demonstrem a experiência e capacidade do fornecedor em fornecer produtos com as características técnicas exigidas, como a conformidade com as normas brasileiras para os produtos demandados.

4. Análise de impactos ambientais: Condução de estudos para identificar e avaliar possíveis impactos ambientais relacionados aos produtos e serviços demandados, transporte, etc. Desenvolvimento de um plano de ação para mitigação desses impactos, incluindo medidas como a seleção de fornecedores com práticas de produção sustentáveis e a preferência por materiais com menor pegada de carbono.

5. Gestão e Fiscalização do Contrato: Designação de uma equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, assegurando que todas as cláusulas contratuais sejam cumpridas, especialmente em relação à qualidade dos materiais, aos prazos de entrega e às condições de pagamento. Essa equipe também será responsável por realizar inspeções periódicas e testes de qualidade dos materiais entregues, conforme as especificações técnicas acordadas.

6. Comunicação e transparência: Manutenção de um canal de comunicação eficaz com os potenciais fornecedores e com a sociedade, garantindo a transparência do processo licitatório. Publicação de todas as etapas e documentos relevantes do processo no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Manga, permitindo o acompanhamento e a Fiscalização por parte dos interessados e da população em geral.

7. Contingência e resolução de conflitos: Elaboração de um plano de contingência para lidar com possíveis atrasos, problemas de qualidade ou disputas contratuais, incluindo procedimentos para a rápida resolução de conflitos e para a readequação do cronograma e escopo do contrato, se necessário.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme delineado no processo de planejamento para a **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais**, para atender as necessidades da Unidade Demandante, este documento serve para justificar a não adoção do sistema de registro de preços, fundamentada nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

A adoção do sistema de registro de preços, conforme descreve o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021, é uma ferramenta que permite à administração pública manter uma lista de preços registrados para contratações futuras, proporcionando agilidade nas aquisições ou contratações recorrentes. No entanto, a natureza única e específica do pacote de serviços não se coadunam com a periodicidade e repetição que caracterizam as vantagens do registro de preços.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

Adicionalmente, conforme determina o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando a realização de licitação específica para contratação pretendida, desde que devidamente motivada. O cenário atual e específico das demandas requer uma abordagem direcionada e específica, evidenciando a necessidade de contratações sob medida, que respondam às particularidades técnicas e às condições únicas destes serviços, inviabilizando a aplicação eficaz do sistema de registro de preços para este caso.

Outro ponto relevante é a observação do art. 23, § 2º, que estabelece a necessidade de os valores estimados para contratações de obras e serviços de engenharia serem compatíveis com os praticados pelo mercado, considerando as peculiaridades do local de execução do objeto. A singularidade dos serviços em sua complexidade técnica e a necessidade de atender as especificidades regionais reiteram a importância de se realizar uma licitação específica, com orçamentos detalhados e adequados à realidade do serviço, o que diverge da essência do sistema de registro de preços.

Por fim, levando em consideração as premissas de economicidade, eficiência e vantajosidade nas contratações públicas, previstas no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que a não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação encontra-se adequadamente justificada. O objetivo é assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública e a adequada resposta às necessidades públicas específicas, garantindo-se, assim, a execução eficaz e eficiente destes serviços de suma importância para a melhoria do atendimento da Casa Legislativa do Município Manga-MG.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, especificamente no seu artigo 15, embora se reconheça a possibilidade legal de participação de empresas em consórcio em licitações, determinadas situações ou especificidades do objeto a ser contratado podem justificar a vedação da participação de empresas nessa forma. A presente contratação, referente à **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais**, justifica-se, então, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio por várias razões.

1. Complexidade Técnica Reduzida: O objeto da contratação não apresenta complexidade técnica que justifique a formação de consórcios, tendo em vista a existência de múltiplas empresas no mercado capazes de prestar os serviços individualmente, atendendo aos requisitos técnicos e qualitativos exigidos, conforme normas técnicas brasileiras.

2. Agilidade e Simplificação do Processo: Considerando a natureza da demanda e a necessidade dos serviços, a participação de empresas em forma de consórcio poderia implicar em maior complexidade na gestão contratual e logística, comprometendo a agilidade necessária para a efetivação da contratação e execução.

3. Redução de Custos Administrativos: A contratação direta de empresa(s) sem a constituição de consórcio contribui para a redução de custos administrativos e operacionais, tanto para a administração pública quanto para as empresas envolvidas. A



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

simplificação do processo contratual resulta em economia e eficiência, alinhadas ao princípio da economicidade (Art. 5º, Lei nº 14.133/2021).

4. Garantia de Competitividade: A permissão para que empresas participem isoladamente permite que a administração tenha acesso a uma gama mais ampla de propostas competitivas, garantindo a seleção da oferta mais vantajosa para atender ao interesse público, conforme preconiza o Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. Adequação ao Objeto Contratual: Considerando as especificações técnicas e a padronização dos produtos e serviços necessários, a formação de consórcios não se mostra necessária nem conveniente, tendo em vista a capacidade individual de fornecedores atenderem integralmente essas especificações.

Portanto, diante dos pontos expostos e alinhados aos princípios fundamentais da Lei nº 14.133/2021, especialmente os de celeridade, economicidade e eficácia, conclui-se pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica. Tal medida visa assegurar a eficiência do processo licitatório, o controle efetivo sobre a execução contratual e a maximização do valor agregado ao interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais**, é imperativo realizar uma análise criteriosa sobre os possíveis impactos ambientais associados tanto à produção quanto à utilização desses materiais, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente no que concerne ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º). Impactos Ambientais Considerados:

- **Emissões de CO2 na Produção:** O processo de edificação demanda grande quantidade de energia, contribuindo significativamente para as emissões de gases de efeito estufa. Ademais, o próprio material, concreto, resulta na emissão de CO2 durante a sua produção.
- **Consumo de Recursos Naturais:** A construção de prédios envolve o consumo elevado de água e de agregados, cuja exploração pode levar à degradação ambiental de habitats naturais e à diminuição dos recursos hídricos disponíveis.
- **Resíduos de Construção e Demolição (RCD):** A utilização desse material contribui para o aumento do volume de RCD, que necessita de gestão adequada para evitar impactos negativos ao meio ambiente.

Medidas Mitigadoras Propostas:

- **Adoção de Tecnologias Sustentáveis:** Incentivar os fornecedores a adotarem tecnologias que minimizem a emissão de CO2 e o consumo de água e energia durante a produção do material, alinhando-se ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

- **Uso de Materiais Reciclados:** Priorizar a aquisição de materiais que incorporem materiais reciclados em sua composição, reduzindo a demanda por recursos naturais virgens e incentivando a indústria da reciclagem.
- **Gestão de Resíduos de Construção e Demolição:** Implementar práticas para o manejo adequado dos RCD, incluindo a separação na origem, a reciclagem e a disposição final ambientalmente adequada, minimizando o impacto ambiental.
- **Capacitação e Conscientização:** Incentivar os fornecedores a promover a capacitação dos envolvidos nos processos de fabricação, transporte, e uso dos materiais sobre as melhores práticas ambientais, reforçando a importância da sustentabilidade no setor de construção civil.
- **Avaliação de Ciclo de Vida:** Realizar avaliações de ciclo de vida dos produtos para identificar oportunidades de redução de impactos ambientais em todas as fases, desde a produção até a disposição final.

Em cumprimento ao disposto pela Lei 14.133/2021, a adoção de medidas mitigadoras deve ser embasada em um posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação, considerando os impactos ambientais e a efetiva contribuição para o desenvolvimento nacional sustentável. Desta forma, as ações propostas visam alinhar a contratação com os princípios de responsabilidade socioambiental e economicidade, promovendo práticas que conciliam progresso infraestrutural e preservação ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma avaliação criteriosa do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais** destinados a atender as necessidades da Câmara Municipal de Manga/MG, e fundamentado nas disposições legais da Lei nº 14.133/2021, concluímos favoravelmente quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação proposta. Este posicionamento é baseado nos seguintes aspectos juridicamente sustentados e em concordância com os princípios que orientam as contratações públicas delineadas pela referida legislação.

1. **Alinhamento com os Objetivos da Administração Pública:** Conforme estabelecido no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a proposta de contratação assegura a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando o interesse público envolvido e promovendo uma gestão eficiente dos recursos públicos, este objetivo está desdobrado no Objetivo Estratégico OE 01 do Planejamento Estratégico das Contratações (PEC) da Câmara Municipal de Manga-MG, na Perspectiva Resultados para a Sociedade, qual seja, *“Otimizar a disponibilidade e o desempenho dos objetos adquiridos”*. A **Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais** atende diretamente às necessidades da Câmara de



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

Manga, contribuindo para a melhoria das instalações da Câmara Municipal e para o bem-estar da população de Manga.

2. **Economicidade e Eficiência:** A estimativa do valor da contratação e a análise de mercado realizadas cumprem os requisitos do §1º do art. 18, que propõem a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.
3. **Observância dos Princípios da Licitação:** A condução do processo licitatório para esta contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, e eficiência, conforme prescrito pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Isso demonstra o compromisso da Administração com a transparência e a justa competição, fortalecendo o combate à corrupção e promovendo a integridade no processo licitatório.
4. **Sustentabilidade e Responsabilidade Social:** Em sintonia com os objetivos do desenvolvimento nacional sustentável indicados no art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021 e garantido no Objetivo Estratégico OE 01 do Planejamento Estratégico das Contratações (PEC) da Câmara de Manga, a especificação técnica dos produtos demandados segue padrões que contribuem para a conservação ambiental. A adoção de critérios que valorizam a sustentabilidade reforça o papel da Administração Pública como promotora de práticas que respeitam o meio ambiente e a sociedade.

Portanto, considerando os aspectos mencionados e em conformidade com a legislação aplicável, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da **Contratação de empresa de engenharia civil para Construção da Nova Sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais, em conformidade com as planilhas e projetos anexos**. Esta contratação não apenas atende às necessidades imediatas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos de forma econômica e eficiente, mas também alinha-se estrategicamente aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.

Manga-MG, 22 de Novembro de 2024.

Equipe de Planejamento da Contratação:

EDINEI SANDERSON ARAÚJO SANTOS

Diretor-executivo



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo nº022/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
___/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA, POR
INTERMÉDIO DO (O) PRESIDENTE E

_____.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.017.967/0001-49, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço à Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000 – Manga-MG, representado pelo seu Presidente o Sr. JOÃO FRANÇA NETO, CPF _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, nº ____, Bairro _____, CEP _____, em _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por _____ (representante legal), conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 022/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônico n. 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG, COMPREENDENDO A 2ª ETAPA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DE MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	UND	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total
0001	Placa de obra em chapa 3x1,5m plotada em adesivo, fixado e pintado.	unidade	1,00		
0002	Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas corridas pontaletadas, com reaproveitamento de 2 vezes.	metro	14,26		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0003	Escavação manual em solo-prof, até 1,50 m	metro cúbico	40,07		
0004	Reaterro compactado manualmente - fundações	metro cúbico	15,21		
0005	Armação aço ca-60, diam. 5.0 - montagem	quilograma	74,15		
0006	Armação aço ca-50, diam. 6.3 - montagem	quilograma	143,50		
0007	Armação aço ca-50, diam. 8.0 - montagem	quilograma	10,00		
0008	Armação aço ca-50, diam. 10.0 - montagem	quilograma	67,05		
0009	Armação aço ca-50, diam. 16.0 - montagem	quilograma	51,90		
0010	Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento	metro cúbico	15,57		
0011	Impermeabilização de baldrame com emulsão asfáltica, duas demãos	metro quadrado	144,66		
0012	Armação aço ca-60, diam. 5.0 - montagem.	quilograma	406,65		
0013	Armação aço ca-50, diam. 6.3 - montagem.	quilograma	65,40		
0014	Armação aço ca-50, diam. 8.0 - montagem.	quilograma	457,44		
0015	Armação aço ca-50, diam. 10.0 - montagem.	quilograma	524,79		
0016	Armação aço ca-50, diam. 12.5 - montagem.	quilograma	198,81		
0017	Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento.	metro cúbico	28,66		
0018	Lançamento/aplicação manual de concreto em estruturas	metro cúbico	28,66		
0019	Forma e desforma de compensado, esp. 12mm, reaproveitamento 5x, exclusive escoramento	metro quadrado	124,99		
0020	Laje pré-moldada p/forro	metro quadrado	195,72		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0021	Verga moldada in loco em concreto para janelas com mais de 1,5m de vão	metro	18,00		
0022	Contraverga moldada in loco em concreto para vãos de mais de 1,5m de comprimento	metro	18,00		
0023	Verga moldada in loco com utilização de blocos canaletas para portas com até 1,50m de vão	metro	18,00		
0024	Alvenaria de tijolo cerâmico a revestir e=14cm	metro quadrado	645,06		
0025	Fornecimento de estrutura metálica e engradamento metálico, em aço patinável, sobre laje para telha cerâmica, cobertura padrão do prédio escolar, exclusive telha, inclusive fabricação, transporte e montagem	metro quadrado	132,88		
0026	Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal	metro quadrado	132,88		
0027	Rufo e contrarrufo em chapa galvanizada, esp. 0,5mm (gsg-26), com desenvolvimento de 20cm, inclusive içamento manual vertical	metro	72,35		
0028	Calha em chapa galvanizada, esp. 0,5mm (gsg-26), com desenvolvimento de 40cm, inclusive içamento manual vertical	metro	72,35		
0029	Lavatório de louça branca	unidade	3,00		
0030	Caixa de inspeção esgoto simples -30cm	unidade	2,00		
0031	Caixa sinfonada 150x150x50	unidade	2,00		
0032	Válvula para lavatório e tanque 1"	unidade	1,00		
0033	Curva 90 curta Amanco 100mm	unidade	11,00		
0034	Curva 90 curta Amanco 75mm	unidade	1,00		
0035	Curva 90 curta Amanco 50mm	unidade	2,00		
0036	Joelho 45 - 40mm	unidade	4,00		
0037	Joelho 45 - 100mm	unidade	2,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0038	Joelho 45 - 75mm	unidade	1,00		
0039	Joelho 45 - 50mm	unidade	5,00		
0040	Joelho 90 - 100mm	unidade	2,00		
0041	Joelho 90 - 50mm	unidade	4,00		
0042	Junção Simples 100mm - 50mm	unidade	1,00		
0043	Junção Simples 100mm - 100mm	unidade	1,00		
0044	Tê Sanitário 50mm - 50mm	unidade	4,00		
0045	Anel de vedação 100mm saída de bacia / vaso sanitário	unidade	1,00		
0046	Tubo rígico c/ ponta lisa 100mm - 4"	metro	24,35		
0047	Tubo rígico c/ ponta lisa 40mm	metro	4,37		
0048	Tubo rígico c/ ponta lisa 50mm - 2"	metro	14,90		
0049	Torneira de lavatório 25mm x 1/2"	unidade	2,00		
0050	Vaso sanitário sifonado convencional para pcd	unidade	2,00		
0051	Registro de gaveta bruto 3/4"	unidade	2,00		
0052	Engate flexível plástico 1/2 - 30 cm	unidade	1,00		
0053	Curva 45 graus pvc soldável 20mm	unidade	1,00		
0054	Curva 90 graus pvc soldável 25mm	unidade	5,00		
0055	Tubos 25mm	metro	20,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0056	Tubos 20mm.	metro	83,00		
0057	Tê 90 soldável 25mm	unidade	2,00		
0058	Joelho 90 soldável com bucha de latão 25mm - 3/4"	unidade	2,00		
0059	Caixa 2x4	unidade	25,00		
0060	Eletroduto flexível - parede - 3/4"	metro	102,00		
0061	Luminária tipo spot	unidade	5,00		
0062	Interruptor de duas seções	unidade	1,00		
0063	Interruptor de uma seção	unidade	17,00		
0064	Quadro de distribuição para 20 módulos com barramento 100A	unidade	1,00		
0065	Tomada 130 cm	unidade	15,00		
0066	Tomada baixa 30 cm	unidade	25,00		
0067	Tomada alta 220 cm	unidade	5,00		
0068	Disjuntor a seco 1P10A	peça	1,00		
0069	Disjuntor a seco 1P16A	peça	2,00		
0070	Disjuntor a seco 1P20A	peça	5,00		
0071	Fio cabo 750 V - PVC - Fase - 4,0 mm ²	metro	95,10		
0072	Fio cabo 750 V - PVC - Neutro - 4,0 mm ²	metro	40,50		
0073	Fio cabo 750 V - PVC - Terra - 4,0 mm ²	metro	89,55		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0074	Fio cabo 750 V - PVC - Fase - 2,5 mm ²	metro	129,40		
0075	Fio cabo 750 V - PVC - Neutro - 2,5 mm ²	metro	89,00		
0076	Fio cabo 750 V - PVC - Terra - 2,5 mm ²	metro	185,60		
0077	Janela maxim ar de vidro 0,60m x 0,50m	metro quadrado	0,30		
0078	Janela maxim ar de vidro de correr 2 folhas 2,00m x 1,00m	metro quadrado	10,00		
0079	Janela maxim ar de vidro de correr 3 folhas 2,10m x 1,00m	metro quadrado	2,10		
0080	Janela de correr 2 folhas 1,10m x 1,00m	metro quadrado	5,55		
0081	Janela de correr 2 folhas 1,10m x 0,45m	metro quadrado	0,99		
0082	Janela fixo pivotante 0,70m x 0,50m	metro quadrado	0,35		
0083	Janela vidro reflexivo 3,75m x 2,80m	metro quadrado	10,80		
0084	Porta de vidro correr 0,9m x 2,10m	metro quadrado	1,89		
0085	Porta de vidro correr 2,30m x 2,30m	metro quadrado	5,29		
0086	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 80x210x3,5cm, incluso aduela 2a, alizar 2a e dobradiças	unidade	9,00		
0087	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 70x210x3,5cm, incluso aduela 2a, alizar 2a e dobradiças	unidade	2,00		
0088	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 90x210x3,5cm, incluso aduela 2a, alizar 2a e dobradiças	unidade	1,00		
0089	Chapisco aplicada em alvenaria e em estruturas de concreto, aplicado com colher de pedreiro	metro quadrado	888,90		
0090	Aplicação manual de gesso em teto	metro quadrado	301,70		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0091	Reboco com argamassa traço 1:2:8 (cal, cimento e areia) preparo mecânico, aplicação manual	metro quadrado	888,90		
0092	Revestimento cerâmico para paredes internas altura das paredes	metro quadrado	42,74		
0093	Revestimento com porcelanato aplicado em piso com acabamento esmaltado, assentamento com argamassa e rejunte	metro quadrado	206,24		
0094	Regularização de contrapiso em argamassa, traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, e=2cm	metro quadrado	124,67		
0095	Emassamento de paredes internas com massa acrílica - 02demãos	metro quadrado	110,00		
0096	Emassamento de paredes internas com massa corrida inclusive lixamento - 02demãos	metro quadrado	888,90		
0097	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes duas demãos	metro quadrado	437,45		
0098	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica teto duas demãos	metro quadrado	356,53		
0099	Pintura em esmalte acetinado para madeira, 2 demãos	metro quadrado	3,47		
0100	Pintura com selador de madeira	metro quadrado	3,47		
0101	Calçada de concreto desempolado	metro cúbico	1,44		
0102	Bancada em granito verde ubatuba	metro quadrado	0,75		
0103	Soleira em granito verde ubatuba e=3cm	metro quadrado	0,80		
0104	Peitoril em granito verde ubatuba e=3cm	metro quadrado	1,52		
0105	Limpeza final da obra	metro quadrado	189,94		
0106	Armação aço ca-50, diam. 12.5 - montagem	quilograma	42,45		
0107	Eletroduto flexível - teto - 3/4"	metro	102,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0108	Luminária sobrepor 2 lâmpadas w	unidade	27,00		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA →					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 meses** contados a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

7.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;

7.10. Cientificar a da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

7.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11.1. A Câmara Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

7.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

7.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

7.18. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Manter preposto aceito pela Câmara Municipal de Manga no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. Efetuar previamente comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.9. Quando não for possível a verificação da regularidade nos Sistemas de emissão, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

8.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

8.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

8.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

8.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

8.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Câmara Municipal de Manga.

8.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

8.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

8.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

8.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

8.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

8.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

8.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

8.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

8.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, § 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

8.39.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

8.39.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

8.39.2.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

8.39.2.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

8.39.2.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.39.2.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.39.3. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

8.39.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

8.40. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

8.40.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

8.40.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

8.41. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

8.42. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.43. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.44. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade Concorrência, em valor não excederá a 5% (cinco por



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

10.2. A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

10.4. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:

- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
- b) Acompanhar a execução do contrato principal.
- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.4.1. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.4.2. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.4.3. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.5. O contratado apresentará, **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco) do valor inicial/total/anual do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

- (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
- (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal de Manga, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

12.3. Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior, decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Câmara Municipal optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Manga deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Código Orçamentário: 01.031.0001.1001 - Execução de Obra e Instalações



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

Natureza da Despesa: 44905100 - Obras e Instalações
Vínculo: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
Ficha: 0001

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da Câmara Municipal de Manga, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.5. Na realização de eventuais termos aditivos contratuais, deve ser mantido o desconto obtido pela Administração por ocasião do certame licitatório, em relação ao preço referencial, em atendimento ao Acórdão 2196/2017- Plenário.

15.6. No caso de alteração no contrato administrativo, o valor total do contrato aditivado deverá preservar o desconto inicial consignado em favor da Administração, na proposta da licitante vencedora, bem como o objeto contratado, em atendimento aos Acórdãos 2596/2010, 2699/2019 e TCU-Acórdão nº 677/2015 todos do TCU.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

15.7. Qualquer modificação de forma qualitativa ou quantitativa, redução ou acréscimo do objeto ora contratado, bem como prorrogação de prazo poderá ser determinado pela Contratante, lavrando-se o respectivo termo.

15.8. Conforme artigo 126 da Lei 14.133/2021, as alterações unilaterais, sejam quantitativas ou qualitativas, não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.9. Tanto as alterações contratuais quantitativas, que modificam a dimensão do objeto, quanto as unilaterais qualitativas, que mantêm intangível o objeto, em natureza e em dimensão, estão sujeitas aos limites obrigatoriamente fixados em lei, em atendimento ao Acórdão 1826/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN.

15.10. Fica vedada a realização de pagamento de itens em quantidade superior ao licitado, sem prévia formalização de termo aditivo, nos termos da Súmula nº 47 do TCE/MG.

15.11. Fica vedada o ateste de boletins e notas fiscais, para fins de pagamento, a execução de itens que extrapolem o montante pactuado em contrato ou aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Manga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Manga, ____ de _____ de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (em papel timbrado da empresa)

[denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº _____. [endereço da sociedade empresarial] Em atendimento à previsão legal contida no art. 63, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, nº ____/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Manga, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO (Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (representante do licitante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal devidamente constituído de _____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do disposto no Edital da presente Licitação, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possuímos pleno conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução, pelo que não alegaremos desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas para com a Contratante.

Manga, de..... de

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

ANEXO V

Modelo de Declaração de Disponibilidade de Pessoal Técnico

Pela presente declaramos ter a disponibilidade do pessoal técnico abaixo relacionado, com o compromisso de utilizá-lo na execução do..... (Transcrever o objeto da Licitação).

Declaramos ainda que, tais profissionais, executarão suas atividades no canteiro de obras do CONTRATADO, e/ou frente de serviço, durante o tempo que vigorar o Contrato.

Um mesmo profissional não poderá ser indicado/apresentado para exercer mais de uma função.

Ciente: (assinatura/carimbo de todos os profissionais listados)

Assinatura e carimbo (do representante legal)

Observação: emitir em papel que identifique a licitante



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROFISSIONAIS INDICADOS

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital, que o (a) Sr (a) _____, portador (a) do CPF/MF nº. _____ e inscrito no CREA/CAU _____ sob o nº. _____ é o (a) nosso (a) indicado (a) como Responsável Técnico da execução do objeto da licitação em apreço.

Local,..... de de 2024.

Carimbo da empresa e assinatura do Representante Legal da Empresa

Carimbo e assinatura do profissional indicado como Responsável Técnico

OBSERVAÇÃO: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa licitante e estar devidamente assinado por seu representante legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

ANEXO VII.1

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Concorrência eletrônica 01/2024

(A Licitante , CNPJ/MF nº, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a **Câmara Municipal de Manga**, declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Manga,,de.....2024.

Assinatura do representante lega



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

ANEXO VII.2

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

O Empresário/os sócios, da empresa
....., com sede
a, na
cidade de,
Estado de, vem declarar que: O movimento da
receita bruta anual da empresa não excede aos limites fixados no art. 3º. da Lei
Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer
das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

Manga,, de....2024.

Assinatura (s) com a indicação do nome completo do (s) empresário/sócios



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

ANEXO VII.3

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____,

DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Manga, ____ de ____ de 200__.

(representante legal com – nome e cargo)



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

ANEXO VIII

CARTA PROPOSTA DA LICITANTE

PROCESSO Nº: 022/2024

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº: 001/2024

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG, COMPREENDENDO A 2ª ETAPA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E DE MATERIAIS, EM CONFORMIDADE COM AS PLANILHAS E PROJETOS ANEXOS.

Prazo de validade da proposta: (em dias, conforme estabelecido no edital):

Item	Descrição	UND	Qtde	Vr. Unitário	Vr. Total
0001	Placa de obra em chapa 3x1,5m plotada em adesivo, fixado e pintado.	unidade	1,00		
0002	Locação convencional de obra, através de gabarito de tábuas corridas pontaletadas, com reaproveitamento de 2 vezes.	metro	14,26		
0003	Escavação manual em solo-prof, até 1,50 m	metro cúbico	40,07		
0004	Reaterro compactado manualmente - fundações	metro cúbico	15,21		
0005	Armação aço ca-60, diam. 5.0 - montagem	quilograma	74,15		
0006	Armação aço ca-50, diam. 6.3 - montagem	quilograma	143,50		
0007	Armação aço ca-50, diam. 8.0 - montagem	quilograma	10,00		
0008	Armação aço ca-50, diam. 10.0 - montagem	quilograma	67,05		
0009	Armação aço ca-50, diam. 16.0 - montagem	quilograma	51,90		
0010	Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento	metro cúbico	15,57		
0011	Impermeabilização de baldrame com emulsão asfáltica, duas demãos	metro quadrado	144,66		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0012	Armação aço ca-60, diam. 5.0 - montagem.	quilograma	406,65		
0013	Armação aço ca-50, diam. 6.3 - montagem.	quilograma	65,40		
0014	Armação aço ca-50, diam. 8.0 - montagem.	quilograma	457,44		
0015	Armação aço ca-50, diam. 10.0 - montagem.	quilograma	524,79		
0016	Armação aço ca-50, diam. 12.5 - montagem.	quilograma	198,81		
0017	Concreto fck=25mpa, virado em betoneira, sem lançamento.	metro cúbico	28,66		
0018	Lançamento/aplicação manual de concreto em estruturas	metro cúbico	28,66		
0019	Forma e desforma de compensado, esp. 12mm, reaproveitamento 5x, exclusive escoramento	metro quadrado	124,99		
0020	Laje pré-moldada p/forro	metro quadrado	195,72		
0021	Verga moldada in loco em concreto para janelas com mais de 1,5m de vão	metro	18,00		
0022	Contraverga moldada in loco em concreto para vãos de mais de 1,5m de comprimento	metro	18,00		
0023	Verga moldada in loco com utilização de blocos canaletas para portas com até 1,50m de vão	metro	18,00		
0024	Alvenaria de tijolo cerâmico a revestir e=14cm	metro quadrado	645,06		
0025	Fornecimento de estrutura metálica e engradamento metálico, em aço patinável, sobre laje para telha cerâmica, cobertura padrão do prédio escolar, exclusive telha, inclusive fabricação, transporte e montagem	metro quadrado	132,88		
0026	Cobertura em telha metálica galvanizada trapezoidal	metro quadrado	132,88		
0027	Rufo e contrarrufo em chapa galvanizada, esp. 0,5mm (gsg-26), com desenvolvimento de 20cm, inclusive içamento manual vertical	metro	72,35		
0028	Calha em chapa galvanizada, esp. 0,5mm (gsg-26), com desenvolvimento de 40cm, inclusive içamento manual vertical	metro	72,35		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0029	Lavatório de louça branca	unidade	3,00		
0030	Caixa de inspeção esgoto simples -30cm	unidade	2,00		
0031	Caixa sinfonada 150x150x50	unidade	2,00		
0032	Válvula para lavatório e tanque 1"	unidade	1,00		
0033	Curva 90 curta Amanco 100mm	unidade	11,00		
0034	Curva 90 curta Amanco 75mm	unidade	1,00		
0035	Curva 90 curta Amanco 50mm	unidade	2,00		
0036	Joelho 45 - 40mm	unidade	4,00		
0037	Joelho 45 - 100mm	unidade	2,00		
0038	Joelho 45 - 75mm	unidade	1,00		
0039	Joelho 45 - 50mm	unidade	5,00		
0040	Joelho 90 - 100mm	unidade	2,00		
0041	Joelho 90 - 50mm	unidade	4,00		
0042	Junção Simples 100mm - 50mm	unidade	1,00		
0043	Junção Simples 100mm - 100mm	unidade	1,00		
0044	Tê Sanitário 50mm - 50mm	unidade	4,00		
0045	Anel de vedação 100mm saída de bacia / vaso sanitário	unidade	1,00		
0046	Tubo rígico c/ ponta lisa 100mm - 4"	metro	24,35		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0047	Tubo rígico c/ ponta lisa 40mm	metro	4,37		
0048	Tubo rígico c/ ponta lisa 50mm - 2"	metro	14,90		
0049	Torneira de lavatório 25mm x 1/2"	unidade	2,00		
0050	Vaso sanitário sifonado convencional para pcd	unidade	2,00		
0051	Registro de gaveta bruto 3/4"	unidade	2,00		
0052	Engate flexível plástico 1/2 - 30 cm	unidade	1,00		
0053	Curva 45 graus pvc soldável 20mm	unidade	1,00		
0054	Curva 90 graus pvc soldável 25mm	unidade	5,00		
0055	Tubos 25mm	metro	20,00		
0056	Tubos 20mm.	metro	83,00		
0057	Tê 90 soldável 25mm	unidade	2,00		
0058	Joelho 90 soldável com bucha de latão 25mm - 3/4"	unidade	2,00		
0059	Caixa 2x4	unidade	25,00		
0060	Eletroduto flexível - parede - 3/4"	metro	102,00		
0061	Luminária tipo spot	unidade	5,00		
0062	Interruptor de duas seções	unidade	1,00		
0063	Interruptor de uma seção	unidade	17,00		
0064	Quadro de distribuição para 20 módulos com barramento 100A	unidade	1,00		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0065	Tomada 130 cm	unidade	15,00		
0066	Tomada baixa 30 cm	unidade	25,00		
0067	Tomada alta 220 cm	unidade	5,00		
0068	Disjuntor a seco 1P10A	peça	1,00		
0069	Disjuntor a seco 1P16A	peça	2,00		
0070	Disjuntor a seco 1P20A	peça	5,00		
0071	Fio cabo 750 V - PVC - Fase - 4,0 mm ²	metro	95,10		
0072	Fio cabo 750 V - PVC - Neutro - 4,0 mm ²	metro	40,50		
0073	Fio cabo 750 V - PVC - Terra - 4,0 mm ²	metro	89,55		
0074	Fio cabo 750 V - PVC - Fase - 2,5 mm ²	metro	129,40		
0075	Fio cabo 750 V - PVC - Neutro - 2,5 mm ²	metro	89,00		
0076	Fio cabo 750 V - PVC - Terra - 2,5 mm ²	metro	185,60		
0077	Janela maxim ar de vidro 0,60m x 0,50m	metro quadrado	0,30		
0078	Janela maxim ar de vidro de correr 2 folhas 2,00m x 1,00m	metro quadrado	10,00		
0079	Janela maxim ar de vidro de correr 3 folhas 2,10m x 1,00m	metro quadrado	2,10		
0080	Janela de correr 2 folhas 1,10m x 1,00m	metro quadrado	5,55		
0081	Janela de correr 2 folhas 1,10m x 0,45m	metro quadrado	0,99		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0082	Janela fixo pivotante 0,70m x 0,50m	metro quadrado	0,35		
0083	Janela vidro reflexivo 3,75m x 2,80m	metro quadrado	10,80		
0084	Porta de vidro correr 0,9m x 2,10m	metro quadrado	1,89		
0085	Porta de vidro correr 2,30m x 2,30m	metro quadrado	5,29		
0086	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 80x210x3,5cm, incluso aduela 2a, alizar 2a e dobradiças	unidade	9,00		
0087	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 70x210x3,5cm, incluso aduela 2a, alizar 2a e dobradiças	unidade	2,00		
0088	Porta de madeira compensada lisa para pintura, 90x210x3,5cm, incluso aduela 2a, alizar 2a e dobradiças	unidade	1,00		
0089	Chapisco aplicada em alvenaria e em estruturas de concreto, aplicado com colher de pedreiro	metro quadrado	888,90		
0090	Aplicação manual de gesso em teto	metro quadrado	301,70		
0091	Reboco com argamassa traço 1:2:8 (cal, cimento e areia) preparo mecânico, aplicação manual	metro quadrado	888,90		
0092	Revestimento cerâmico para paredes internas altura das paredes	metro quadrado	42,74		
0093	Revestimento com porcelanato aplicado em piso com acabamento esmaltado, assentamento com argamassa e rejunte	metro quadrado	206,24		
0094	Regularização de contrapiso em argamassa, traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, e=2cm	metro quadrado	124,67		
0095	Emassamento de paredes internas com massa acrílica - 02demãos	metro quadrado	110,00		
0096	Emassamento de paredes internas com massa corrida inclusive lixamento - 02demãos	metro quadrado	888,90		
0097	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes duas demãos	metro quadrado	437,45		
0098	Aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica teto duas demãos	metro quadrado	356,53		



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

0099	Pintura em esmalte acetinado para madeira, 2 demãos	metro quadrado	3,47		
0100	Pintura com selador de madeira	metro quadrado	3,47		
0101	Calçada de concreto desempolado	metro cúbico	1,44		
0102	Bancada em granito verde ubatuba	metro quadrado	0,75		
0103	Soleira em granito verde ubatuba e=3cm	metro quadrado	0,80		
0104	Peitoril em granito verde ubatuba e=3cm	metro quadrado	1,52		
0105	Limpeza final da obra	metro quadrado	189,94		
0106	Armação aço ca-50, diam. 12.5 - montagem	quilograma	42,45		
0107	Eletroduto flexível - teto - 3/4"	metro	102,00		
0108	Luminária sobrepor 2 lâmpadas w	unidade	27,00		
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA →					

DECLARAMOS QUE:

() Estamos ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior;

() A proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

() Não incorremos nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Estamos enquadrados como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos conhecemos na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Local e Data:

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante.



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.017.967/0001-49

Praça Walter França, 1.653 – Centro - CEP: 39.460-000

E-mail: camarademanga@gmail.com – Tel.: (38) 3615-2146

ANEXO IX

Planilha orçamentaria (disponibilizados em arquivos separados);
Cronograma físico Financeiro (disponibilizados em arquivos separados);
Composição de BDI (disponibilizados em arquivos separados);
Projeto Arquitetônico (disponibilizados em arquivos separados);
Projeto Estrutural (disponibilizados em arquivos separados);
Projeto Elétrico (disponibilizados em arquivos separados);
Projeto Hidrossanitário (disponibilizados em arquivos separados);
Projeto de Climatização (disponibilizados em arquivos separados);
Projeto de Incêndio (disponibilizados em arquivos separados);
Memoria de Cálculo (disponibilizados em arquivos separados);
Relatório Fotográfico (disponibilizados em arquivos separados);
Lista de Materiais hidráulica (disponibilizados em arquivos separados)
Lista de Materiais elétricos (disponibilizados em arquivos separados)
Composição de Custos (disponibilizados em arquivos separados)